



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400- Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

33/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 448/11
Campo Mourão, 23/03/2011 Horas 14:50

Elis
PROTOCOLISTA

d. 573111-30103 - Prefeito



A Vereadora que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de ofício ao **EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que seja implantado um Centro de Atenção Psicosocial Infanto Juvenil -CAPSI em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa realizar o atendimento às crianças e adolescentes junto às suas famílias, em diferentes tratamentos, ou seja, tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo, de acordo com cada caso. Dessa forma, abre-se um leque de diversas ofertas terapêuticas, que vem auxiliar o paciente em sua reabilitação para uma vida social.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, 21 de março de 2011

Professora Nelita Piacentini

Vereadora PMDB

/erdf



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SUMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim. Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R. I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R. I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º do R. I.

Campo Mourão, 7º de Março de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-5421 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/2011.

- () Indicação nº 448 /2011 () Projeto de Lei nº _____ /2011
() Indicação Legislativa nº _____ /2011 () Projeto de Resolução _____ /2011
() Requerimento _____ /2011 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2011
() Outros _____ /2011 () Moção nº _____ /2011

AUTOR: Melito.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 28/10/2011.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391